



COMUNICADO Nº 22-13

28/06/2013

ÍNDICE

1. POLO AQUÁTICO
2. ALTO RENDIMENTO
3. FORMAÇÃO
4. DIVERSOS

1. PÓLO AQUÁTICO

Torneio de Qualificação para Campeonato da Europa 2014, 10 a 14 de Julho 2013, Gorzow (POL)

Jogadores convocados:

Atleta	Clube	Atleta	Clube
João Pedro Leite	CFP	Pedro Ferreira Sousa	SCS
Tiago Almeida Paraty	CFP	Diogo Silva Sousa	SCS
Rui Braga Moreira	PORTINADO	Dumitru Sobetchi	SCS
Maxim Secieru	PORTINADO	António P. Cerqueira	SSCMP
Mykola Yanochko	PORTINADO	Ricardo Pedro Sousa	SSCMP
Tiago Graça Costa	SCS	Helder Alberto Freitas	VSC
Jorge Nuno Lopes	SCS		

Seleccionador Nacional: Lajos Lorincz

Treinador Nacional: Paulo Marques

Fisioterapeuta: Marta Gonçalves

Dirigente: Gonçalo Rodrigues

DTNPA: Miguel Pires

Plano de Viagens

Partida - Lisboa

10 Julho LH 1173 Lisboa/Frankfurt 07h15/11h20
 10 Julho LH 182 Frankfurt/Berlim 12h45/13h55





Partida - Porto

10 Julho	LH 1181	Porto/Frankfurt	06h00/09h45
10 Julho	LH 182	Frankfurt/Berlim	12h45/13h55

Regresso - Lisboa

14 Julho	LH 1172	Frankfurt/Lisboa	21h10/23h15
----------	---------	------------------	-------------

Regresso - Porto

14 Julho	LH 1180	Frankfurt/Porto	21h05/22h50
----------	---------	-----------------	-------------

São permitidos, por pessoa, 20 Kgs de bagagem. Qualquer excesso de peso que obrigue ao pagamento de taxas-extra, será da exclusiva responsabilidade dos próprios.

Recordamos que todos os intervenientes deverão possuir o Cartão Europeu de Seguro de Doença, como divulgado no nosso comunicado no 17-09, de 29 de Maio p.p., no seu ponto três.

Recordamos ainda que pedidos de dispensa ao abrigo do Decreto-Lei no 272/09, de 01 de Outubro (Regime do Alto Rendimento), por implicarem requisição ao Instituto Português do Desporto e Juventude, terão que ser solicitados previamente à realização desta Competição.

2. ALTO RENDIMENTO

Para conhecimento, junta-se em anexo a Proposta Métrica para acesso ao Alto Rendimento, ao abrigo do art.º 8.º da Portaria 325/2010, dos praticantes da disciplina de Natacao Pura, enviada em tempo oportuno ao IPDJ.

Esta proposta, que já mereceu uma apreciação escrita elogiosa do Exmº Sr. Secretário de Estado do Desporto e Juventude, aguarda ainda a necessária aprovação por parte da Tutela.

3. FORMAÇÃO

Curso Elementar de Arbitragem Águas Abertas – ANMAD 2013

APTOS

Carlos Manuel Oliveira	Kevin Santos Marques
Dina Mariana Reis	Mara Sofia Góis
Diogo Alexandre Mendes	Olímpia Maria Fernandes
João André Rodrigues	Raquel Maria Sousa





4. DIVERSOS

Campeonatos do Mundo de Barcelona 2013

Para conhecimento, informam-se os contactos para compra de bilhetes para esta competição:

Julia Roca Valverde
Ticketing Coordinator
tickets@bcn2013.com
Telf: +34 93 507 2013 (114)

Pela FPN

António José Silva
Presidente



SISTEMA DE ALTO RENDIMENTO

PROPOSTA MÉTRICA

PROPOSTA MÉTRICA SISTEMA ALTO RENDIMENTO	2
OBJECTIVO.....	2
PREÂMBULO.....	2
FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
PROPOSTA	8

PROPOSTA MÉTRICA SISTEMA ALTO RENDIMENTO

OBJECTIVO

Serve o presente documento para propor ao abrigo do artigo 8º (portaria 325/2010), (Casos excepcionais): “Para além das competições e resultados referidos nos artigos anteriores, mediante requerimento fundamentado da respectiva federação desportiva, ouvido o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e o Conselho Nacional do Desporto, poderão ainda ser considerados, para efeitos da presente portaria, outras competições desportivas ou resultados que como tal vierem a ser considerados por despacho do membro do Governo que tutela a área do desporto” uma nova proposta métrica complementar à proposta técnica da legislação em vigor (DL 272/2009) aplicada à natação no âmbito do sistema de alto rendimento desportivo.

PREÂMBULO

As medidas de apoio ao desporto de alto rendimento (ARD) estão actualmente definidas pelo Decreto-Lei nº 272/2009 de 1 de Outubro. A integração dos praticantes no regime de alto rendimento (RAR) é efectuada em três patamares distintos, correspondendo aos Níveis A, B e C.

No seu artigo 6º são definidas as condições de acesso a cada um dos níveis, para as modalidades desportivas que integram o programa olímpico, sendo que, no caso da natação, contempla apenas as provas ou distâncias inseridas no mesmo.

As modalidades desportivas designadas por não olímpicas, têm os seus critérios de acesso definidos no artigo 7º.

Desde a publicação deste Decreto-Lei, o acesso ao RAR apenas está consubstanciado na obtenção de classificações em Campeonatos da Europa e Campeonatos do Mundo (no escalão absoluto ou naquele que imediatamente se lhe siga), ou em competições desportivas de elevado nível cuja caracterização está legislada na Portaria nº 325/2010 de 16 de Junho.

No Quadro 1, podemos ver os critérios definidos na legislação para o acesso a cada nível.

Quadro 1 - Condições de acesso ao regime de alto rendimento definidas na legislação

TIPO	NÍVEIS	ABSOLUTOS	JUNIORES
OLÍMPICAS	A	1) Tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto 2) Tenham obtido qualificação para os Jogos Olímpico	1) Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto 2) Tenham obtido qualificação para os Jogos Olímpicos
	B	1) Tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto	1) Tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista
	C	1) Tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 9.º	1) Tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 9.º
NÃO OLÍMPICAS	A	1) Tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1.º terço da tabela, no escalão absoluto	1) Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto
	B	1) Tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto	1) Tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto
	C	1) Tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 9.º	1) Tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 9.º

No que respeita às competições consideradas de elevado nível, a Portaria 325/2010 define as seguintes condições para acesso ao Nível C:

- MODALIDADES OLÍMPICAS

- i) Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração no Programa de Preparação Olímpica;
- ii) Tenham sido apurados para os Jogos Olímpicos da Juventude;
- iii) Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em festivais olímpicos da juventude europeia;
- iv) Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em Universíadas;
- v) Tenham obtido classificação nos primeiros três quartos da tabela classificativa em campeonatos da Europa e do Mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro;
- vi) Tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar nas competições desportivas referidas no n.º 2 do presente artigo.

O número 2 do presente artigo, obriga a que essas competições tenham a participação de um número de praticantes desportivos não inferior a 24, pertencentes a 12 países, em que 5 desses participantes devem ter tido classificação até ao 16.º lugar no último campeonato do Mundo, da Europa ou *ranking* mundial da modalidade, do respectivo escalão etário.

- MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS

- i) Tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos da Europa e do Mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto, com um número de participantes não inferior a 20, e que não reúnam os critérios necessário para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro;
- ii) Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar nos Jogos Mundiais;
- iii) Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar nas competições desportivas referidas no n.º 2 do presente artigo;

Neste caso, o número 2 do artigo a obriga a uma participação de um número de praticantes desportivos não inferior a 36, pertencentes a 16 países, em que 8 desses participantes devem ter tido classificação até ao 20.º lugar no último campeonato do Mundo, da Europa ou *ranking* mundial da modalidade, do respectivo escalão etário.

Quando cumpridos estes critérios técnicos a Federação respectiva terá de efectuar uma proposta de integração, em documento próprio e com anexação dos resultados oficiais, para o IPDJ.

Com esta alteração legislativa, perderam-se um conjunto de referências métricas anteriormente existentes o que, no caso da Natação onde sempre foram utilizadas tabelas de acesso aprovadas pela tutela, se traduziu por um forte desinvestimento ao nível dos praticantes mais jovens, aqueles que se encontravam a iniciar o seu percurso de alto rendimento.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos quadros anexos, fizemos corresponder os parâmetros definidos na actual legislação a marcas que correspondam aos valores necessários para alcançar essas classificações, com base nos resultados obtidos em Campeonatos da Europa e Campeonatos do Mundo (absolutos e Juniores), realizados nos últimos três anos.

Para os Seniores foi efectuada, nas provas olímpicas, a média dos resultados correspondentes ao primeiro terço da tabela classificativa, enquanto nas provas não olímpicas foi efectuada a média correspondente ao 8º lugar, que pela legislação permitem entrada no Nível A do sistema de ARD.

Na mesma categoria, para entrada no Nível B do sistema de ARD efectuamos as médias correspondentes à primeira metade da tabela nas provas olímpicas e ao 8º lugar nas provas não olímpicas.

Nesta categoria as competições utilizadas no estudo corresponderam ao Europeu absoluto de 2010 (Budapeste), Mundial de 2011 (Xangai) e Europeu de 2012 (Debrecen).

Nos Juniores, para acesso ao Nível A do sistema de ARD foram efectuadas as médias correspondentes ao 3º lugar nas provas olímpicas e não olímpicas (neste caso garantindo a participação de, pelo menos, 24 competidores).

Para acesso ao Nível B do sistema de ARD utilizamos as médias correspondentes à primeira metade da tabela classificativa nas provas olímpicas e ao 8º lugar (garantindo uma vez mais a existência de, pelo menos, 24 competidores) nas provas não olímpicas.

Os Campeonatos Europeus de Juniores utilizados correspondem aos anos de 2010 (Helsínquia), 2011 (Belgrado) e 2012 (Antuérpia).

No caso dos praticantes Pré-Juniores, elaboraremos a tabela com base nos tempos correspondentes ao 3º e ao 8º lugar das últimas três edições do Festival Olímpico da Juventude Europeia (de acordo com o previsto na legislação ao consagrar o acesso ao Nível C com base no 3º lugar nesta competição).



Desse modo, compusemos uma tabela com as seguintes correspondências:

Quadro 2 - Critérios para composição da tabela

COLUNAS	CRITÉRIOS
Pré-Júnior 1	Média do 8º lugar nos FOJE
Pré-Júnior 2	Média do 3º lugar nos FOJE
Júnior 1	Provas olímpicas: média 1ª metade da tabela nos CEJ Provas não olímpicas: média do 8º lugar nos CEJ
Júnior 2	Provas olímpicas: média do 3º lugar nos CEJ Provas não olímpicas: média do 3º lugar nos CEJ
Sénior 1 e 2	Provas olímpicas: média da 1ª metade nos CE e CM Provas não olímpicas: média do 1º terço nos CE e CM
Sénior 3 e +	Provas olímpicas: média 1º terço dos CE e CM Provas não olímpicas: média do 8º lugar nos CE e CM

Neste quadro, que podemos ver na página seguinte, podemos constatar o seguinte:

- a) todos os tempos solicitados às praticantes Pré-Juniores para aceder ao Nível C dos sistema de ARD (correspondentes à média do 3º lugar nos três últimos Festivais Olímpicos da Juventude Europeia) são mais exigentes que os correspondentes ao 1º ano da categoria Júnior (correspondentes à média para entrada na 1ª metade da tabela nos Campeonatos Europeus de Juniores);
- b) no género masculino acontece exactamente a mesma coisa em 7 das 12 provas analisadas;
- c) nos tempos exigidos para acesso ao Nível A do sistema de ARD para os praticantes juniores (correspondentes à média do 3º classificado nos CEJ) encontramos três provas (50, 100 e 800 Livres) no sector masculino e uma prova (50 Livres) no sector feminino, onde o tempo exigido é superior ao solicitado para os seniores ao Nível B do sistema;
- d) nas provas não olímpicas (50 Mariposa, 50 Costas e 50 Bruços) a progressão exigida parece apresentar uma maior consistência, em ambos os géneros;
- e) Do acima exposto, parece poder concluir-se que o acesso dos praticantes Pré-Juniores ao sistema de ARD é muito mais exigente (limitativo) que nos escalões posteriores. No entanto, dadas as diferenças encontradas entre os tempos solicitados ao nível Júnior (Níveis A e B) o ajustamento das marcas solicitadas parece ter mais lógica fazer-se ao nível do 1º ano de juniores, correspondendo ao Nível B do sistema de ARD.

Quadro 3 - Tabela de tempos de acesso ao sistema de ARD, com base nos critérios definidos na legislação.

MASCULINOS						PROVAS OLÍMPICAS	FEMININOS					
SENIORES		JUNIORES		PRÉ-JUNIORES			PRÉ-JUNIORES		JUNIORES		SENIORES	
3º ano	1º e 2 anos	2º ano	1º ano	2º ano	1º ano		1º ano	2º ano	1º ano	2º ano	1º e 2º anos	3º ano
22.88	23.53	23.13	23.84			50 LIV			27.07	26.21	26.48	25.84
49.93	50.90	50.68	51.89	51.21	52.66	100 LIV	58.88	57.47	58.10	56.69	56.57	55.80
1.49.69	1.50.35	1.51.65	1.53.69	1.53.34	1.55.12	200 LIV	2.08.27	2.05.64	2.05.82	2.03.04	2.01.23	2.00.47
3.51.58	3.54.29	3.55.87	4.00.83	3.59.21	4.04.78	400 LIV	4.29.17	4.18.99	4.23.31	4.17.49	4.13.66	4.11.08
8.00.69	8.04.55	8.03.56	8.16.42			800 LIV	9.14.89	8.58.82	8.59.23	8.44.64	8.39.60	8.32.97
15.13.04	15.21.29	15.26.22	15.45.17	15.45.88	16.09.41	1500 LIV			17.08.27	16.38.39	16.35.07	16.24.54
53.26	53.73	54.57	55.87	55.85	57.07	100 MAR	1.04.67	1.02.73	1.03.26	1.01.57	1.00.04	59.45
1.58.42	1.59.20	2.00.94	2.03.27	2.03.29	2.06.86	200 MAR	2.24.17	2.18.07	2.19.93	2.16.24	2.11.48	2.10.42
54.88	55.57	56.69	58.10	57.96	59.32	100 COS	1.06.78	1.04.92	1.05.03	1.03.58	1.02.95	1.02.13
1.59.99	2.00.73	2.03.33	2.05.55	2.05.74	2.09.41	200 COS	2.23.20	2.18.64	2.19.52	2.15.61	2.14.19	2.12.66
1.01.75	1.02.19	1.02.80	1.04.62	1.04.56	1.05.93	100 BRU	1.14.64	1.12.67	1.13.01	1.11.07	1.10.46	1.09.72
2.13.59	2.14.64	2.15.87	2.19.15	2.19.43	2.23.01	200 BRU	2.40.60	2.36.15	2.36.99	2.31.85	2.31.20	2.29.99
2.01.20	2.02.18	2.04.08	2.07.11	2.07.41	2.11.01	200 EST	2.25.32	2.21.33	2.21.56	2.19.06	2.16.30	2.14.88
4.18.39	4.21.30	4.25.68	4.31.22	4.30.66	4.38.86	400 EST	5.08.62	4.56.68	4.58.25	4.52.16	4.47.11	4.43.32
SENIORES		JUNIORES		PRÉ-JUNIORES		PROVAS NÃO OLÍMPICAS	PRÉ-JUNIORES		JUNIORES		SENIORES	
3º ano	1º e 2 anos	2º ano	1º ano	2º ano	1º ano		1º ano	2º ano	1º ano	2º ano	1º e 2º anos	3º ano
23.80	24.17	24.37	25.00			50 MAR			28.16	27.70	27.03	26.62
25.42	25.58	26.37	26.67			50 COS			29.94	29.75	29.20	28.85
27.86	28.11	28.65	29.09			50 BRU			33.02	32.62	31.92	31.79

PROPOSTA

Para a proposta métrica de acesso ao sistema de ARD que possa ser correlacionada com os critérios mencionados no Decreto-Lei 272/2009, foi necessário ajustar os tempos da tabela de modo a garantir uma progressão ao longo dos anos que corresponda ao expectável para cada uma das idades, garantindo um critério de exigência progressivamente mais acentuado, numa lógica de crescimento do praticante.

Desse modo os tempos apresentados no quadro 4 traduzem, a nosso ver, uma proposta equilibrada para enquadrar o acesso de praticantes de Natação Pura ao sistema de Alto rendimento Desportivo.

Quadro 4 - Tabela de tempos de acesso ao sistema de ARD, ajustada para garantir progressão constante.

MASCULINOS						PROVAS OLÍMPICAS	FEMININOS					
SENIORES		JUNIORES		PRÉ-JUNIORES			PRÉ-JUNIORES		JUNIORES		SENIORES	
3º ano	1º e 2 anos	2º ano	1º ano	2º ano	1º ano		1º ano	2º ano	1º ano	2º ano	1º e 2º anos	3º ano
22.88	23.20	23.52	23.84			50 LIV			27.07	26.66	26.25	25.84
49.93	50.46	51.01	51.56	52.11	52.66	100 LIV	58.88	58.26	57.64	57.02	56.40	55.80
1.49.69	1.50.76	1.51.85	1.52.94	1.54.03	1.55.12	200 LIV	2.08.27	2.06.71	2.05.15	2.03.59	2.02.03	2.00.47
3.51.58	3.54.22	3.56.86	3.59.50	4.02.14	4.04.78	400 LIV	4.29.17	4.25.55	4.21.93	4.18.31	4.14.69	4.11.08
8.00.69	8.05.92	8.11.17	8.16.42			800 LIV	9.14.89	9.06.51	8.58.13	8.49.75	8.41.37	8.32.97
15.13.04	15.24.29	15.35.57	15.46.85	15.58.13	16.09.41	1500 LIV			17.08.27	16.53.69	16.39.11	16.24.54
53.26	54.03	54.79	55.55	56.31	57.07	100 MAR	1.04.67	1.03.63	1.02.59	1.01.55	1.00.51	59.45
1.58.42	2.00.10	2.01.79	2.03.48	2.05.17	2.06.86	200 MAR	2.24.17	2.21.42	2.18.67	2.15.92	2.13.17	2.10.42
54.88	55.76	56.65	57.54	58.43	59.32	100 COS	1.06.78	1.05.85	1.04.92	1.03.99	1.03.06	1.02.13
1.59.99	2.01.89	2.03.77	2.05.65	2.07.53	2.09.41	200 COS	2.23.20	2.21.09	2.18.98	2.16.87	2.14.76	2.12.66
1.01.75	1.02.57	1.03.41	1.04.25	1.05.09	1.05.93	100 BRU	1.14.64	1.13.66	1.12.68	1.11.70	1.10.72	1.09.72
2.13.59	2.15.49	2.17.37	2.19.25	2.21.13	2.23.01	200 BRU	2.40.60	2.38.48	2.36.36	2.34.24	2.32.12	2.29.99
2.01.20	2.03.17	2.05.13	2.07.09	2.09.05	2.11.01	200 EST	2.25.32	2.23.23	2.21.14	2.19.05	2.16.96	2.14.88
4.18.39	4.22.50	4.26.59	4.30.68	4.34.77	4.38.86	400 EST	5.08.62	5.03.56	4.58.50	4.53.44	4.48.38	4.43.32
SENIORES		JUNIORES		PRÉ-JUNIORES		PROVAS NÃO OLÍMPICAS	PRÉ-JUNIORES		JUNIORES		SENIORES	
3º ano	1º e 2 anos	2º ano	1º ano	2º ano	1º ano		1º ano	2º ano	1º ano	2º ano	1º e 2º anos	3º ano
23.80	24.20	24.60	25.00			50 MAR			28.16	27.65	27.14	26.62
25.42	25.83	26.25	26.67			50 COS			29.94	29.58	29.22	28.85
27.86	28.27	28.68	29.09			50 BRU			33.02	32.61	32.20	31.79

A utilização desta tabela permite uma avaliação rigorosa do nível competitivo dos praticantes ao longo de toda a carreira, garantindo padrões de exigência em conformidade com os critérios definidos no Decreto-Lei nº 272/2009 de 1 de Outubro, para acesso ao sistema de Alto Rendimento Desportivo.

Sendo a natação uma modalidade de características perfeitamente mensuráveis e objectivas, a utilização desta tabela permite uma definição de objectivos muito mais consistente e fornece a possibilidade de utilização da mesma como fonte de motivação para os praticantes e de controlo para a tutela.